



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ 34.670.976/0001-93

**PARECER C.G.M. Nº.: 0150/2021**

**Á: COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº. 008/2021**

**ASSUNTO: Solicitação de Parecer**

**ORIGEM: Memorando 0102/2021**

**DO CONTROLE INTERNO**

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº. 192/2005 e regulamentada parcialmente pela Lei Municipal nº. 248/2009, tendo sido designado seu membro pelo Decreto 008/2021.

Na qualidade de responsável pela Controladoria Geral do Município de Cumaru do Norte – Pará, apresentamos Parecer sobre **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM GERAL, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE CUMARU DO NORTE PA**, em conformidade com o previsto no artigo 74 da Constituição Federal, que estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando assim orientar o Administrador Público.

Tendo em vista que a Contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

**PREGÃO ELETRONICO Nº. 008/2021**

**Análise Final da Licitação Pregão ELETRONICO nº. 008/2021.**

**REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM GERAL, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE CUMARU DO NORTE PA.**

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93 e Lei 10.024/2019 e decretos e leis atualizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ 34.670.976/0001-93

## DOS FATOS

Esta controladoria no dia vinte e seis de abril de dois mil e vinte e um, recebeu um Memorando nº 095/2021 da Comissão de licitação para a análise do processo licitatório acima mencionado, aonde verificou-se irregularidade na contratação da empresa **MURILO PARANHOS BEMFICA 02964316139 CNPJ: 36.538.203/0001-83**, conforme citado no Parecer número 148/2021 desta Controladoria. Aonde a mesma **RECOMENDOU – SE a anulação da adjudicação, homologação e assinatura do contrato da respectiva empresa citada.**

Contudo, havia sido verificado que não constava no processo licitatório o parecer da Procuradoria Jurídica acerca da legalidade do processo, sendo assim esta controladoria solicitou parecer para esclarecer os fatos acima citados.

Após o processo licitatório fora **verificado pela Procuradoria jurídica Municipal**, aonde a mesma opinou pela **NULIDADE DO ATO DE ADJUDICAÇÃO DA EMPRESA MURILO PARANHOS BEMFICA 02964316139 CNPJ 36.538.203/0001-83**, por conseguinte, **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021 e NULIDADE DOS CONTRATOS Nº 047, 048, 049, 050, 051/ 2021**, atos constantes no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021.

Sendo em seguida, encaminhado a autoridade superior, onde fora feito a **RESIÇÃO UNILATERAL dos Contratosº Nº 047, 048, 049, 050, 051/ 2021 e CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021** da empresa **MURILO PARANHOS BEMFICA 02964316139 CNPJ: 36.538.203/0001-83.**

## PARECER

**ANTE AO EXPOSTO**, e após a análise do processo licitatório em estudo, **pela procuradoria Jurídica Municipal** aonde a mesma concluiu pela **legalidade do certame em relação aos demais itens.** Declaramos que o processo supra encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para com esta municipalidade.

Considerando ainda que a licitação do item 225 PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA, PACOTE 4X1, deve ser **cancelada**, por falta de licitantes habilitados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ 34.670.976/0001-93**

Ressalte-se que a publicação da rescisão dos contratos deve observar os prazos estabelecidos pelo artigo 61 da Lei nº 8666/93 e pelas resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM - PA.

Encaminha-se ao órgão competente e de responsabilidade de fiscalização externa e posterior arquivamento interno.

Sendo estas as considerações finais, submetem-se os autos à comissão de licitação.

Salvo melhor Juízo, é o nosso parecer.

Cumarú do Norte – PA, 29 de abril de 2021.

**Francielle Keiber da Silva Marinho**  
Controladora Geral do Município  
Decreto 008/2021